

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Isaias Tranbulak, inscrito no CPF sob n.º 410.969.409-49, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 02/2020, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO a empresa **FABIO BERNARDES – CALHAS E RUFOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.899.522/0001-60, com sede administrativa na Juscelino Kubitscheck, n.º 708, Vila Nova, na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.

### **1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

### **2 - OBJETO**

2.1. O objeto do presente é a Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para troca das calhas e revisão em rufos do telhado do prédio da Câmara Municipal, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

### **3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2200	33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

#### **4 - EDITAL E ANEXOS**

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocados à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

#### **5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A vigência da contratação será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2. A vigência da execução será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo R\$ 7.300,03 (sete mil, trezentos reais e três centavos);

5.2.1 No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento pelos serviços relacionados no item 2, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até 10 dias após a conclusão do objeto, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;

#### **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

6.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

6.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

## **7 – ANEXOS**

7.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

**a) Anexo I** – Termo de Referência;

**b) Anexo II** – Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 20 de novembro de 2020

Isaias Tranbulak

**Presidente da Câmara Municipal**

João Pedro Veiga

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para troca das calhas e revisão em rufos do telhado do prédio da Câmara Municipal.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

2.1 serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para substituição de aproximadamente 45,60 m de calhas no telhado do Prédio da Câmara Municipal de Mangueirinha;

2.2 fornecimento de material de duas calhas medindo cada uma 22,80 m de comprimento, 30 cm de profundidade, 30 cm de largura e no mínimo 5 cm de aba para o lado da caída do telhado;

2.3 serviços de revisão em rufos de aproximadamente 182,00 m<sup>2</sup> na parte superior do prédio da Câmara Municipal, entorno da cobertura, com aplicação de material impermeabilizante nos pontos que se fizer necessários.

2.4 demais serviços necessários para a correção das imperfeições na troca das calhas e revisão dos rufos na cobertura do prédio.

**3. PRAZO DE ENTREGA:**

3.1 o prazo para a execução e entrega dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou ordem de serviço;

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** justifica-se a referida contratação por ser necessária a substituição das calhas existentes devido que as mesmas apresentam estragos na sua estrutura que não é possível fazer consertos e realizar a revisão dos rufos com a aplicação de material impermeabilizante nos locais necessários. O conserto, troca e revisão das calhas e rufos se faz necessário pelas goteiras existentes no prédio da edilidade, causando infiltrações no telhado, no forro e paredes do plenário e demais repartições do prédio da Câmara Municipal.

**ANEXO II**  
**CONTRATO N.º \_\_/\_\_\_\_**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Isaias Tranbulak, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 410.969.409-49, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu sócio administrado, Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para troca das calhas e revisão em rufos do telhado do prédio da Câmara Municipal, conforme descrito no termo de referência elaborado;

**1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência elaborado, bem como a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;**

**3.1** O valor total da contratação corresponde a R\$ 7.300,03 (sete mil, trezentos reais e três centavos);

**3.2** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços executados, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;

**3.2.1** Seguindo o princípio da economicidade, caso a contratada opte em receber o pagamento mediante transferência eletrônica está será **EXCLUSIVAMENTE** para os bancos oficiais, ou seja, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

**3.3** Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;

**3.4** No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;

**3.5** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

**3.6** A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2200	33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** O prazo da execução será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

**6.2** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

**6.3** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**6.4** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

**6.5** Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**6.6** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Primeiro – A Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo – A Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Executar os serviços contratados em conformidade com o termo de referência elaborado, por meio de pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

**7.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**7.3** Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante durante a vigência do contrato;

**7.4** Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**7.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão;

**7.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

**7.7** Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

**7.8** A Contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita, suporte técnico via central de atendimento ao cliente, telefone, *fac-símile*, *website* e outros meios de comunicação que não impliquem deslocamento de equipe técnica ou execução de serviços, com o objetivo de orientar e esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e/ou utilização dos sistemas implantados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

**8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.

**8.1.1** A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).

**8.1.2** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.

**8.3 Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**8.4 Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).



c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**8.4.1** Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**8.4.2** As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.4.3** Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA– ALTERAÇÃO**

**9.1** O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2** Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como com base nos princípios gerais do direito público;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

Isaias Tranbulak  
**Presidente da Câmara Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

01ª Testemunha  
CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

02ª Testemunha  
CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_